

EMPRESAS

Alteração do Contrato de Sociedade n.º 2550/2005 de 15 de Dezembro de 2005

CLÍNICA MEDICODENTÁRIA MIGUEL SOUSA LIMA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2515; identificação de pessoa colectiva n.º 512067074; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 8/ 16 de Setembro de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que a sociedade em epígrafe foi transformada em sociedade por quotas, e aumentou o seu capital para 8.333,00 € tendo sido alterado todo o seu contrato social, ficando o mesmo com a seguinte redacção:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma CLÍNICA MEDICODENTÁRIA MIGUEL SOUSA LIMA, LDA., com sede, na Rua Bento José Morais, 23, 4.º Andar, Norte, frente, freguesia de São José, da cidade e concelho de Ponta Delgada, e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços médicos, paramédicos e clínicos. Compreendem-se no objecto as actividades acessórias conexas e complementares.

Artigo 3.º

1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de oito mil trezentos e trinta e três euros, representado por duas quotas, uma no valor nominal de cinco mil euros, pertencente ao sócio Miguel Forjaz de Sampaio Sousa Lima, e outra no valor de três mil trezentos e trinta e três euros, pertencente à sócia Marta Susana de Matos Marques Sousa Lima.

2 - Poderão ser feitas prestações suplementares de capital até vinte vezes o valor do capital em cada momento vigente.

Artigo 4.º

1 - A gerência fica a cargo dos sócios, Miguel Forjaz de Sampaio Sousa Lima e Marta Susana de Matos Marques Sousa Lima, remunerados ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

2 - A sociedade vincula-se com a simples assinatura de um gerente.

3 - Compete especialmente à gerência, deslocar ou transferir a sede para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar agências, sucursais ou outras quaisquer formas de representação local.

Artigo 5.º

1 - É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios.

2 - A cessão a título oneroso a favor de quaisquer outras pessoas, fica dependente do consentimento da sociedade, gozando os sócios em 1.º lugar e a sociedade em 2.º, do direito de preferência.

Artigo 6.º

A sociedade poderá:

a) Derrogar os preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis;

b) Adquirir participações em quaisquer outras sociedades de tipo, natureza e objecto diversos do seu, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 21 de Setembro de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.